



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO

**PARECER JURÍDICO**

**SOLICITANTE:** Comissão Permanente de Licitação.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de consumo em geral, objetivando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação com recursos provenientes do PDDE.

**ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANÁLISE DE MINUTA DO EDITAL. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL. ANÁLISE DA LEI FEDERAL 8.666/93. BENS E SERVIÇOS COMUNS. LEGALIDADE.**

Trata-se de pedido de parecer de minuta de Edital para Registro de Preços e eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo em geral, por intermédio do Processo Licitatório Pregão Presencial SRP Processo Adm. nº 0062/2019, para atender as necessidades atividades da Secretaria Municipal de Educação com recursos provenientes do PDDE.

É o breve relatório ao qual essa assessoria passa a se manifestar.

Primeiramente, da análise da minuta do Edital, se faz necessário comentários acerca da modalidade escolhida no presente certame, qual seja, o Pregão como modalidade de licitação.

Este procedimento regulamentado pela Lei 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos a definição dada pela lei ao norte aludida, *in verbis*:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO

*objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Colhem-se as lições do professor Marçal Justen Filho, acerca do assunto em comento:

*“Bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob a identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Comentário à legislação do Pregão Comum e Eletrônico, p.29).*

Com efeito, podemos definir bens e serviços comuns quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, as se vale de bens e serviços tal como disponíveis no mercado, isto é, a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista a atividade empresarial estável.

No presente caso, verifica-se que ainda que da necessidade de especialização da empresa para o fornecimento de materiais de consumo em geral, tais bens possuem natureza comum no mercado, o que fundamenta a escolha da modalidade prevista na minuta do Edital *sub examine*.

Quanto a prestação de serviço ora licitada, especificado ao norte e devidamente identificado na minuta do Edital, restou evidenciada sua necessidade a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim em face da garantia da educação na rede pública municipal.

Da análise da minuta do Edital do certame *sub examine*, verifica-se presentes as devidas especificações do serviço à ser contratado, a previsão dos documentos de habilitação necessários à apresentação dos participantes e seguintes que prevê as exigências para participação, bem como os demais respectivos documentos, exigências e regras necessárias para nortear o prosseguimento do certame.

Da análise das demais cláusulas editalícias e contratuais, nada a opor, estando em acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO

Desta forma, face a minuta de Edital, essa atende aos requisitos previstos na legislação supracitada bem como entendimento jurisprudencial pátrio, o que permite, portanto, a deflagração da fase externa, com a devida publicação do Edital.

Diante do exposto, manifesta-se essa Assessoria, salvo melhor juízo, pela legalidade das minutas, podendo proceder com a publicação do edital em atendimento aos princípios administrativos e constitucionais.

É o parecer, s.m.j.

São Domingos do Capim, PA, 06 de janeiro de 2020.

**MIGUEL**  
**BIZ:02873511**  
**907**

Assinado de forma digital por  
MIGUEL BIZ:02873511907  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=AR IOE PARA,  
cn=MIGUEL BIZ:02873511907  
Dados: 2020.01.06 14:46:39 -03'00'

**Miguel Biz**  
**OAB/PA 15.409B**